



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**

**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E
ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SERGIPE**

São Cristóvão – SE
2025



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**

**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E
ATUALIZAÇÃO DE PROJETOS PEDAGÓGICOS
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SERGIPE**

Orientações para elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, organizadas pelo Departamento de Apoio Didático-Pedagógico (DEAPE)

São Cristóvão – SE
2025

Reitor

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

Vice Reitor

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

Pró-Reitor de Graduação

Prof. Dr. Dilton Cândido Santos Maynard

Diretora do DEAPE

Dra. Ann Letícia Aragão Guarany

Chefe da DIAP

Profa. Dra. Aline Lima de Oliveira Nepomuceno

Equipe do DEAPE/DIAP

Luyse Moraes Moura Braga – Téc. em Assuntos Educacionais – DEAPE
Vaneide Machado Caetano - Assistente de Processos Organizacionais – DEAPE
Andréia Teixeira dos Santos – Téc. em Assuntos Educacionais - DIAP
Caio Victor Lopes Teles Roriz - Assistente Administrativo - DIAP
Danrley de Lima Santos – Téc. em Assuntos Educacionais - DIAP
Edivânia Santos Souza - Assistente Administrativa I - DIAP
Elayne Cristina Moura Santos - Auxiliar de Serviços Administrativos - DIAP
Marcela Estevão dos Santos - Téc. em Assuntos Educacionais - DIAP
Michele Morgane de Melo Mattos – Téc. em Assuntos Educacionais - DIAP
Thamisa Sejanny de Andrade Rodrigues - Téc. em Assuntos Educacionais - DIAP
Polyanna Aparecida Fernandes Bispo - Bolsista PRODAP

Equipe de elaboração e revisão do documento original

Profa. Rosa Maria Viana Bragança Garcez
Ann Letícia Aragão Guarany - Técnica em Assuntos Educacionais
Marcelo Figueiredo Silva - Técnico em Assuntos Educacionais
Lucineide Alves de Oliveira – Pedagoga
Andréia Teixeira dos Santos - Técnica em Assuntos Educacionais
Rosa Virgínia Oliveira Soares – Auxiliar em administração
Maria Nazaré Silva Santana Santos – Bolsista PRODAP
Douglas Santos Campos - Bolsista PRODAP

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| APRESENTAÇÃO..... | 04 |
| 1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO..... | 05 |
| 1.1. Objetivos do Projeto Pedagógico de Curso | 05 |
| 1.2. Fundamentos legais do Projeto Pedagógico de Curso | 06 |
| 2. DA CRIAÇÃO E REFORMULAÇÃO DE CURSO..... | 09 |
| 2.1. Criação de Curso..... | 09 |
| 2.2. Reformulação do Projeto Pedagógico de Curso..... | 10 |
| 2.3. Formatação do Projeto Pedagógico de Curso..... | 13 |
| 3. ELEMENTOS E ESTRUTURA DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO.. | 14 |
| 3.1. Contextualização Educacional do curso | 15 |
| 3.1.1 Contextualização da instituição | 15 |
| 3.1.2. Histórico do Curso | 15 |
| 3.1.3. Realidade Regional e mercado de trabalho | 15 |
| 3.1.4. Dados de identificação do curso | 15 |
| 3.1.5. Justificativa do curso e para a Reforma Curricular..... | 16 |
| 3.1.6. Objetivos do curso | 16 |
| 3.1.7. Perfil, Competências e Habilidades Profissionais do Egresso | 16 |
| 3.1.8. Relação do Curso com as Políticas Institucionais da UFS..... | 16 |
| 3.1.9. Formas de integração entre graduação e pós-graduação..... | 16 |
| 3.1.10. Formas de incentivo à iniciação à pesquisa e à extensão..... | 16 |
| 3.2. Temas e Conteúdos Transversais | 18 |
| 3.3. Organização Curricular | 21 |
| 3.3.1. Matérias estabelecidas pelas DCN e complementares..... | 22 |
| 3.3.2. Plano de integralização do curso. | 23 |
| 3.3.3. Matriz curricular. | 24 |
| 3.3.4. Matriz curricular – Licenciatura: Diretrizes e Orientações | 26 |
| 3.4. Metodologias de Ensino-aprendizagem..... | 28 |
| 3.5. Apoio aos discentes | 29 |
| 3.6. Avaliação..... | 29 |
| 3.7. Infraestrutura do Curso | 30 |
| 3.8. Referências..... | 31 |
| 3.9. Ementas e bibliografia | 31 |
| 3.10. Anexos | 33 |
| 3.10.1. Normas de estágio, TCC e de atividades complementares | 31 |
| 3.10.2. Tabelas de equivalência | 33 |
| 4. RESOLUÇÕES DE ALTERAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO E DEPARTAMENTALIZAÇÃO | 35 |
| 4.1. Resolução de aprovação ou alteração de PPC..... | 35 |
| 4.2. Resolução de aprovação ou alteração da departamentalização | 36 |
| 4.3. Modelos de Resoluções..... | 36 |

APRESENTAÇÃO

Apresentamos à comunidade acadêmica a Orientação dos Procedimentos para Elaboração e Revisão de Projetos Pedagógicos de Cursos de Licenciatura e Bacharelado da Universidade Federal de Sergipe (UFS).em atendimento aos princípios legais que atribuem à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) o planejamento, coordenação e supervisão das atividades didático- pedagógicas e científicas relacionadas com o ensino da graduação e ao Departamento de Apoio Didático-Pedagógico (DEAPE), como subunidade responsável, o acompanhamento qualitativo das atividades de ensino em nível de graduação, tendo em vista o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e sua compatibilização com a política da Universidade.

Associada ao DEAPE está a Divisão de Análise Pedagógica à qual compete: auxiliar os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), Colegiados de Cursos e o Colégio de Aplicação na elaboração, revisão e reformulação dos Projetos Pedagógicos; revisar as estruturas curriculares dos cursos à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais e da legislação educacional correlata, propondo aos Núcleos Docentes Estruturantes e Colegiados de cursos as atualizações necessárias; gerenciar, no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGAA), as atualizações e mudanças relativas às estruturas e componentes curriculares dos Projetos Pedagógicos de Cursos, em consonância com o DAA. Na DIAP ocorre preferencialmente a análise dos projetos pedagógicos de curso, subsidiada pelo DEAPE.

Os critérios mínimos e princípios para a composição e estruturação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação aqui desenvolvidos buscam aportes na legislação da educação superior brasileira, em pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação, específicos para cada área profissional, nesse nível de ensino, através das Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação. Além desses documentos, foram utilizados como base os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação presencial e a distância divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e utilizados para avaliação dos cursos das Instituições de Ensino Superior – IES.

Considera-se como estratégico para as ações da PROGRAD mobilizar a reformulação e atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso em virtude da aprovação das Normas Acadêmicas da UFS através da Resolução nº14/2015/CONEPE que ainda não foram incorporadas nos projetos de todos os cursos da instituição, de novas diretrizes

para a Extensão na Educação Superior Brasileira (Resolução CNE/CP nº 07, de 18 de dezembro de 2018), bem como de novas diretrizes curriculares para alguns dos cursos de graduação, recentemente aprovadas, especialmente para a formação de professores. Além disso, este procedimento possibilitará também a busca pelo melhor aproveitamento dos indicadores de avaliação externa dos cursos de graduação da UFS.

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

O projeto pedagógico de curso (PPC) é um documento construído de forma coletiva e democrática que deve refletir e guiar a organização de um curso de graduação e sua concepção de ensino-aprendizagem, contendo diretrizes organizacionais, pedagógicas e operacionais a fim de garantir a qualidade do ensino, a formação específica desejada e a adequação às normas da educação nacional, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) estabelecidas pelo Ministério da Educação e das normas e finalidades institucionais estabelecidas pelo Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

1.1. Objetivos do Projeto Pedagógico de Curso

O Projeto Pedagógico de Curso deverá estabelecer meios de oferecer aos alunos a formação desejada e as estratégias de capacitação para o exercício profissional. É necessário compreender que esse documento se coloca como um discurso que oferece alternativas de formular, interpretar e agir diante do mundo, por isso a importância de estabelecer o tipo de profissional a ser produzido, a seleção de conhecimentos necessários para tal e as condições ofertadas pelo curso.

O PPC tem dupla dimensão, pois orienta e conduz a formação profissional. Entre seus objetivos estão:

- a) Sistematizar a criação de novos cursos, no que se refere à concepção, estrutura, conteúdos, perfil do egresso, processos de avaliação e normas dos cursos de graduação das modalidades licenciatura e bacharelado;
- b) Organizar didática e metodologicamente os cursos de graduação da instituição, estabelecendo os procedimentos necessários para o alcance dos objetivos propostos pelo corpo docente e equipe do ensino;
- c) Contribuir com a formação do discente, bem como proporcionar melhoria dos processos de ensino-aprendizagem.

A elaboração e atualização do PPC requer que os participantes do processo concretizem os objetivos acima listados. Dentre as atribuições dos agentes envolvidos nesse processo, podemos destacar:

- a) a participação de toda a comunidade no processo de elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e reelaboração do PPC;
- b) o estabelecimento de estratégias que favoreçam o ingresso no curso, o fluxo regular e contínuo e a plena formação do discente, segundo o perfil do egresso estabelecido;
- c) a adequação dos padrões de ação do curso às políticas institucionais previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e às Diretrizes e Políticas Nacionais;
- d) o dimensionamento dos recursos humanos, metodológicos, pedagógicos, administrativos, financeiros bem como as regulamentações que regem o curso e a educação em geral.

1.2. Fundamentos legais do Projeto Pedagógico de Curso

O Projeto Pedagógico deverá ser construído em consonância com as seguintes orientações:

- a) Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- b) Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências;
- c) Lei nº 13.425, de 30 de março De 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, altera as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências;
- d) Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- e) Resolução CNE/CES nº 02, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
- f) Resolução CNE/CES nº 04, de 6 de abril de 2009, que dispõe sobre carga

horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial;

- g) Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- h) Resolução CNE/CP nº 02, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;
- i) Resolução CNE/CES nº 02, de 24 de abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;
- j) Resolução CNE/CP nº 04, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura);
- k) Parecer CNE/CES nº334, de 08 de maio de 2019 que orienta para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação;
- l) Parecer CNE/CES nº 67, de 11 de março de 2003, referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN dos Cursos de Graduação;
- m) Parecer CNE/CES nº 08, de 31 de janeiro de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
- n) Portaria MEC n.º 40, de 12 de dezembro de 2007, reeditada em 29 de dezembro de 2011, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições;
- o) Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- p) Resolução CNE/CES nº 07, de 18 de dezembro de 2018, estabelece as

Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2024 e dá outras providências;

- q) Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a oferta, por Instituições de Educação Superior - IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial;
- r) Instrumentos de avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância, publicados pelo INEP;
- s) Resolução nº 01/79/CONSU, que aprova Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe e suas alterações;
- t) Resolução nº 21/99/CONSU, que homologa alterações no Estatuto da Universidade Federal de Sergipe propostas pela SESu/MEC e suas alterações;
- u) Resolução nº 14/2015/CONEPE, que aprova alterações nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;
- v) Resolução nº 24/2016/CONEPE, que inclui nos Currículos Complementares dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe as Atividades Complementares, de caráter optativo;
- w) Resolução nº 10/2018/CONEPE, que regulamenta estágios curriculares obrigatório e não obrigatório de graduação e estágios para egressos/trainee no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;
- x) Resolução nº 38/2018/CONEPE, que estabelece as condições e os procedimentos específicos para oferta de componentes curriculares na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais;
- y) Resolução nº 40/2019/CONEPE, que regulamenta a oferta de componentes curriculares de Tópicos ou Tópicos Especiais na Estrutura Curricular Complementar dos Cursos de Graduação da UFS;
- z) Resolução Nº 28/2022/CONEPE - Regulamenta a inclusão de atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe;
- aa) Plano de Desenvolvimento Institucional da UFS - PDI;
- bb) Projeto Pedagógico Institucional da UFS - PPI;
- cc) Demais legislações pertinentes à educação superior e aos cursos de graduação.

Por tratar-se de leis, resoluções e portarias, estão passíveis de alterações e revogações. Portanto, devem ser observados os documentos vigentes quando da construção ou alteração do PPC, após a publicização destas orientações. No quadro abaixo, seguem os endereços eletrônicos que disponibilizam tais normativas:

✓ Para ter acesso às **Diretrizes Curriculares nacionais** para os cursos de graduação basta acessar o portal do MEC, lá estarão as orientações gerais para o curso e específicas por área (<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12991>).

✓ Para ter acesso às **Resoluções da UFS:**

- Visite a página de resoluções da UFS, selecione o Conselho e pesquise a Resolução desejada por assunto, ano ou número para resoluções publicadas até novembro de 2017: <https://www.sigrh.ufs.br/sigrh/public/colégiados/resolucoes.jsf>

- Para resoluções publicadas a partir de novembro de 2017 e até 25 de dezembro de 2023: <https://www.sipac.ufs.br/public/jsp/portal.jsf>

- Para resoluções a partir de 2024: https://sei.ufs.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0

✓ Os **Instrumentos de Avaliação** dos cursos de graduação são atualizados periodicamente e estão disponíveis em: (<http://portal.inep.gov.br/web/guest/instrumentos>).

2. DA CRIAÇÃO E REFORMULAÇÃO DE CURSO

2.1. Criação de Curso

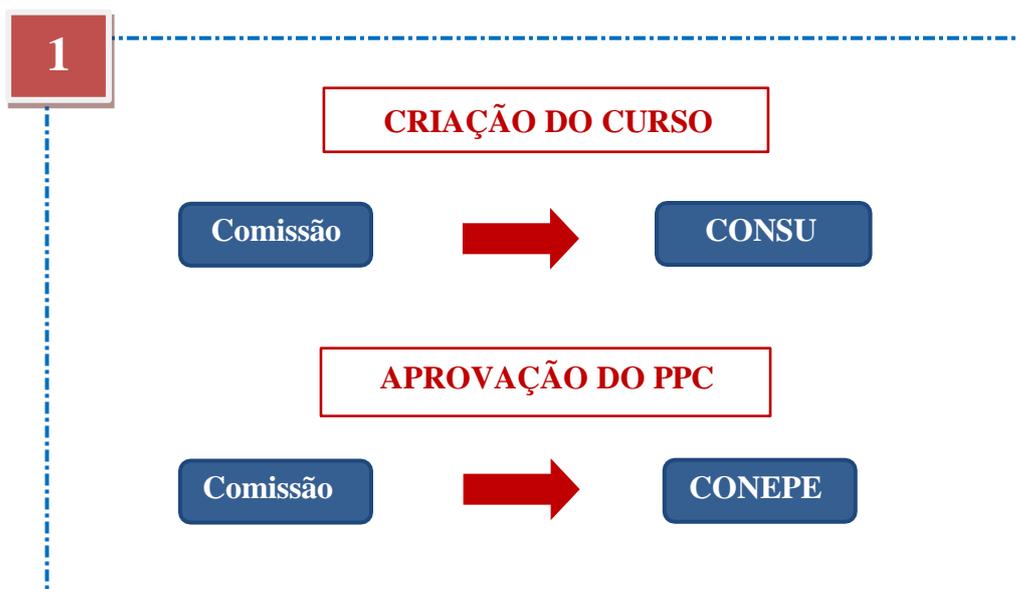
Segundo as Normas Acadêmicas da UFS (Art. 37-39), o processo de criação de um curso de graduação será elaborado alternativamente:

a) por Comissão criada pelo Conselho do Departamento diretamente relacionado com a área de conhecimento do curso;

b) por Comissão criada pelo Conselho de Centro, ou

c) por Comissão criada por ato do Magnífico Reitor.

A decisão final sobre a criação de um curso cabe ao Conselho Universitário - CONSU. Ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - CONEPE cabe a aprovação do projeto pedagógico, previamente apreciado pela Coordenação de Cursos do Centro e, no caso de educação a distância, também pelo Centro de Educação Superior a Distância-CESAD. Segue abaixo o Fluxograma 1, contendo a trajetória do processo de criação de curso de graduação da UFS e aprovação do PPC:



2.2. Reformulação do Projeto Pedagógico de Curso

Conforme as Normas Acadêmicas da UFS (Art. 40), o processo de reformulação do projeto pedagógico de curso de graduação já existente será elaborado pelo respectivo Colegiado de Curso, ouvido o NDE, sendo que só poderá ser aprovado por deliberação do CONEPE, previamente apreciado pelo Colegiado do Curso, pela Coordenação de Cursos do Centro ou pelo Centro de Educação Superior a Distância, consubstanciado em parecer técnico do DEAPE/PROGRAD, que presta assessoramento didático- pedagógico, atualmente através de sua Divisão de Análise Pedagógica – DIAP.

Para os cursos graduação que são ofertados nas duas modalidades, em que o currículo do curso a distância seguirá o currículo do curso presencial (como ocorre para algumas licenciaturas da UFS), recomenda-se que, se possível, os processos de reformulação do PPC tramitem de forma concomitante, evitado desse modo que haja uma disparidade prolongada entre os currículos das duas modalidades.

Para cursos ofertados fora do campus sede, Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, compete às secretarias pedagógicas dos *campi* prestar assessoramento didático-pedagógico durante a criação e reformulação do projeto pedagógico dos cursos.

A Portaria 1667 de 22 de junho de 2012 emitida pela UFS define os itens que denotam uma reformulação curricular geral (a, b, c, d) e parcial (e, f, g):

- a) Alteração de carga horária total do curso;

- b) Alteração de carga horária de componentes curriculares;
- c) Inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares obrigatórios e/ou optativos;
- d) Alteração de pré-requisitos;
- e) Exclusão definitiva de pré-requisito;
- f) Inclusão de normas de atividades complementares;
- g) Alteração do turno.

A mesma portaria estabelece os prazos para reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos:

- a) 180 dias antes do início de cada semestre letivo, quando se tratar de reformulação geral;
- b) 120 dias antes do início de cada semestre letivo, quando se tratar de reformulação parcial.

Em relação aos itens “d” e “e” as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS permitem a alteração dos pré-requisitos - os pré-requisitos e a ementa poderão ser alterados mediante aprovação no Departamento, com a concordância de todos os Colegiados dos cursos aos quais a mesma esteja vinculada como componente de sua estrutura curricular e posterior registro da PROGRAD - o que descaracteriza este tipo de alteração como uma reforma curricular, portanto sem a necessidade dos trâmites do processo de reformulação. Acerca do item “c” (inclusão de componentes curriculares optativos), se destaca a Resolução nº40/2019/CONEPE, que regulamenta a oferta de componentes curriculares de Tópicos ou Tópicos Especiais nos currículos complementares dos cursos de graduação da UFS. Tal normativa permite que esses tipos de componentes sejam criados a qualquer momento sem a necessidade de alteração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Para o encaminhamento dos processos eletrônicos de reformulações curriculares dos cursos é necessário o envio do projeto pedagógico junto às resoluções cabíveis a serem encaminhadas para a aprovação pelo CONEPE (alteração do projeto pedagógico e a departamentalização), bem como as atas de anuência das instâncias competentes. O quadro a seguir indica as documentações que deverão constar em tais processos:

Documentos para abertura de processo de reformulação de PPC:

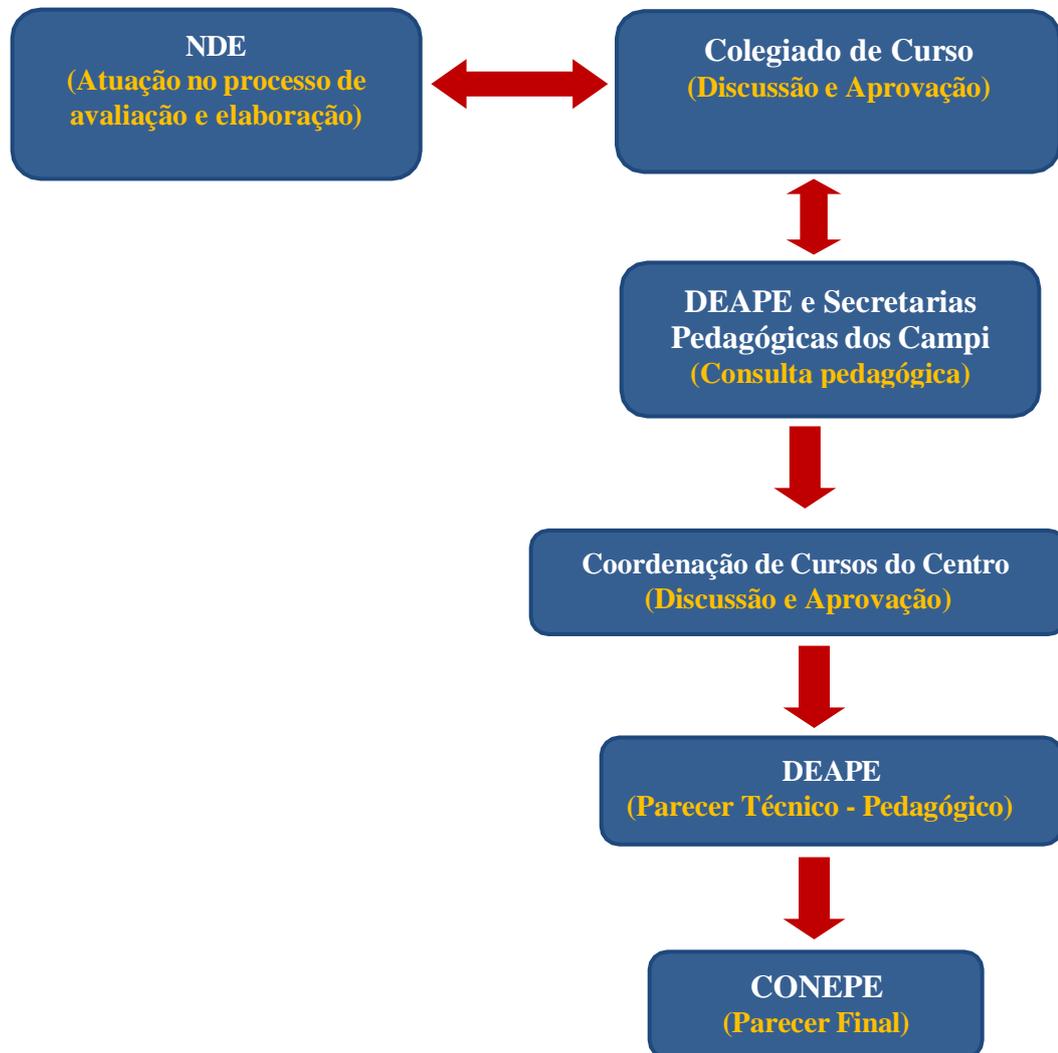
- ✓ Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- ✓ Minuta de Resolução que aprova as atualizações do PPC;
- ✓ Minuta de Resolução que aprova a Departamentalização;
- ✓ Ata da reunião do Colegiado do Curso com a apreciação e aprovação do parecer da(s) mudança(s) proposta(s);
- ✓ Ata da reunião da Coordenação de Cursos do Centro ou *campi* ao qual o curso está vinculado com a apreciação e aprovação do parecer da(s) mudança(s) proposta(s);
- ✓ Ata de aprovação da inclusão de novos componentes curriculares vinculados a outros departamentos, ou de mudanças no semestre de oferta (ata do Departamento ofertante).

A implantação de um novo currículo ou a introdução de alterações curriculares atingirá todos os estudantes vinculados ao curso. Portanto, deverão ser estabelecidas no PPC regras de adaptação destinadas a evitar prejuízos ao discente, quanto à duração do seu curso, respeitadas as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

A seguir, apresenta-se o Fluxograma 2, indicando a trajetória dos processos reformulação dos PPC dos cursos de graduação da UFS. Essa é uma versão resumida, porém a descrição do Processo organizacional pode ser visualizada no diagrama disponível em: <https://processosorganizacionais.ufs.br/dataset/solicitar-analise-de-projeto-pedagogico-de-curso-ppc>

2

REFORMULAÇÃO DO PPC



2.3 Formatação do Projeto Pedagógico de Curso

O Projeto Pedagógico de Curso a ser apresentado ao DEAPE, para parecer e posterior encaminhamento ao CONEPE, deverá ser formatado observando-se os seguintes padrões:

- Fonte: Times New Roman, tamanho 12;
- Espaçamento entre linhas de 1,5;
- Alinhamento justificado;
- Margens esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm;
- Títulos em negrito e caixa alta e subtítulos em negrito e iniciais maiúsculas;

f) Parágrafo com espaçamento de 0 pts.;

g) Outros critérios para apresentação gráfica de trabalhos técnicos constantes nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

As resoluções aprovadas pelos órgãos deliberativos do curso e da Coordenação de Cursos e, em última instância, pelo CONEPE seguem as normas de formatação específicas da UFS e ficam disponíveis, após aprovação, na página de resoluções da instituição.

O Projeto Pedagógico de Curso será inserido, pelo DEAPE, na página eletrônica do curso no sítio da instituição e deverá estar disponível na secretaria do Departamento ao qual curso está vinculado para consulta dos estudantes, docentes, técnicos e comunidade externa.

3. ELEMENTOS E ESTRUTURA DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Para orientar a criação ou alteração dos projetos pedagógicos dos cursos da UFS serão enumeradas e descritas as partes de que são compostos, levando em consideração as resoluções como as DCN dos cursos de graduação, as Normas Acadêmicas da instituição e o Instrumento de Avaliação de cursos de Graduação presencial e a distância do Ministério da Educação - MEC.

O Art 52. das Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS, em consonância com o que normatizam as resoluções do CNE, indica o que, no mínimo, deve ser tratado em um PPC:

I. justificativa do curso, em que deve constar a demonstração da existência de sua demanda;

II. objetivos;

III. perfil do egresso;

IV. competências e habilidades a serem desenvolvidas;

V. número de vagas iniciais ofertadas para o processo seletivo e turno de funcionamento;

VI. carga horária total do curso e sua distribuição em créditos obrigatórios, créditos optativos e atividades complementares;

VII. prazos mínimo e máximo e duração padrão para a conclusão do curso em semestres letivos;

VIII. número máximo de carga horária em componentes curriculares nos quais

o discente pode se matricular por semestre;

IX. estrutura curricular;

X. ementa, carga horária e pré-requisitos dos componentes curriculares, quando couber;

XI. atividades complementares;

XII. trabalho de conclusão de curso, quando houver;

XIII. estágio curricular obrigatório, quando houver;

XIV. infraestrutura necessária ao funcionamento do curso;

XV. formas de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

XVI. formas de incentivo à iniciação à pesquisa e à extensão;

XVII. sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem;

XVIII. formas de autoavaliação do curso;

XIX. metodologia adotada para a consecução da proposta, e,

XX. referências bibliográficas.

3.1. Contextualização Educacional do curso

3.1.1. Contextualização da instituição

Este tópico diz respeito às características da instituição, no qual deve ser apresentado um breve histórico da UFS, apresentação do campus, criação, perfil, finalidades, visão, missão, áreas oferecidas na graduação, extensão e pesquisa.

3.1.2. Histórico do Curso

Dados sobre a criação do curso e as mudanças sofridas ao longo do tempo, atos legais de criação e reconhecimento (quando houver).

3.1.3. Realidade Regional e mercado de trabalho

Características e demandas efetivas de natureza econômica e social nacional, regional e local, além das possibilidades de áreas de atuação do egresso considerando as especificidades da formação e do mercado de trabalho atual.

3.1.4. Dados de identificação do curso

Neste tópico deve constar o nome do curso, endereço de funcionamento, número de vagas, formas de ingresso, grau conferido ao egresso, período (diurno, noturno) e turno de funcionamento (matutino, vespertino, noturno ou integral), sendo

que quando integral deverá informar os turnos de funcionamento.

3.1.5. Justificativa do curso e para a Reforma Curricular

Elencar as condições objetivas de oferta e sua continuidade, bem como a vocação do curso, em conformidade com os objetivos e metas estabelecidos no PDI e PPI. Os motivos para a reforma curricular, seus benefícios e contribuições para o alcance dos objetivos do curso devem estar claros e bem definidos.

3.1.6. Objetivos do curso

Objetivos Gerais: Definem o propósito do curso, integrado com o contexto institucional, geográfico e social e de acordo com as DCN específicas para o curso/área.

Objetivos Específicos: Detalham as ações para atender o objetivo geral composto.

3.1.7. Perfil, Competências e Habilidades Profissionais do Egresso

Descrição das competências e habilidades profissionais do egresso do curso, tendo em vista o campo de atuação profissional, e as diversas possibilidades de inserção no mundo do trabalho, como também as necessárias para formar cidadãos que possam compreender e contribuir socialmente através de atuações críticas, integradoras e contextualizadas, considerando a DCN do curso.

3.1.8. Relação do Curso com as Políticas Institucionais da UFS

Indicar como estão previstas e serão integradas ao curso as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão da UFS, além das demais políticas e programas institucionais, a exemplo da mobilidade acadêmica, inclusão, monitoria no âmbito do curso.

3.1.9. Formas de integração entre graduação e pós-graduação

A pós-graduação tem papel estratégico na integração com os cursos de graduação. Segundo o PDI (2016-2020) da UFS, algumas ações que podem contribuir são: incentivar a integração de disciplinas da graduação com as da pós-graduação; privilegiar, nos eventos acadêmico-científicos, o envolvimento direto dos alunos da graduação juntamente com a pós-graduação; e estimular a orientação da Iniciação Científica por alunos da Pós-graduação.

A divulgação dos resultados, ainda que parciais, das pesquisas científicas entre os alunos de graduação ou mesmo entre os demais pesquisadores pode induzir à produção conjunta e ampliação do escopo de pesquisa. É fundamental para a pós-graduação o compartilhamento da produção científica, na promoção da integração entre estes níveis de ensino, e devem estar previstos nos cursos que tenham programas de pós-graduação *stricto sensu* em suas específicas áreas de conhecimento.

3.1.10 Formas de incentivo à iniciação à pesquisa e à extensão

No PPC, precisam estar presentes ações que garantam a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e permitam a flexibilização curricular. A indissociabilidade entre ensino e pesquisa é concebida como princípio pedagógico, não apenas se restringindo à iniciação científica ou a um componente curricular específico no currículo, mas como metodologia de ensino.

A Extensão Universitária é o processo político educacional, cultural, científico, interdisciplinar, interprofissional e tecnológico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade. Isso permite integrar teoria e prática e significa contextualizar o ensino na realidade local do mundo do trabalho para o qual o profissional está sendo preparado para desenvolver a sua responsabilidade social e cidadania.

Com a publicação da Resolução CNE/CES nº 07/2018, que estabelece diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira, as atividades de extensão deverão compor 10% da carga horária total dos cursos de graduação, integrando a matriz curricular dos cursos. No âmbito da UFS, a Resolução 28/2022/CONEPE definiu as normas para inclusão de atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da instituição.

As ações e atividades de extensão são caracterizadas por intervenções institucionais que promovam a interação direta e dialógica com a comunidade externa à universidade, articulando-as à formação curricular e integral do aluno, a partir da compreensão dos problemas sociais contemporâneos.

São consideradas modalidades de ações e atividades de extensão: programas, projetos, cursos e oficinas, eventos, prestação de serviços. Nesse sentido, pontua-se que a indicação da carga horária referente à extensão deve ser justificada quanto ao tipo de ação e características no PPC, bem como integrar a ementa dos componentes curriculares, indicando de que forma será realizada.

A alocação da carga horária referente às ações de extensão deverá contemplar tanto o currículo padrão quanto o currículo complementar da matriz curricular dos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos. Os cursos de graduação terão autonomia para definir a carga horária a ser estabelecida em cada currículo, desde que preveja tanto em componentes obrigatórios quanto no grupo de optativas, considerando a viabilidade em cada um e a possibilidade de que o aluno possa integralizar.

No currículo padrão, os cursos de graduação deverão definir entre seus componentes obrigatórios aqueles que poderão ter sua carga horária prática subdividida de modo a incorporar a extensão como parte formativa, contemplando alguma (s) das modalidades de ações e atividades de extensão indicadas. Importante considerar que a carga horária prática destinada à extensão, deve respeitar a contabilização em créditos (múltiplos de 15) para uma contabilização uniforme das horas.

O Estágio Obrigatório poderá contemplar ações de extensão em sua carga horária quando adequadamente justificadas no Projeto Pedagógico e descritas no plano de ação do componente, desde não fira a legislação específica para a área e que não implique, pedagogicamente, em substituição da carga horária destinada à prática do exercício profissional do discente por carga horária de extensão, ou seja, a carga horária de extensão não é contabilizada para a carga horária do estágio exigida para o curso.

No currículo complementar, a integralização da carga horária de extensão deverá se dar, para todos os cursos, através de um grupo de optativas de extensão composto no mínimo, por: Atividades de Extensão, Ação Complementar de Extensão – ACEX, Atividade de Extensão Integradora de Formação – SEMAC, UFS-Comunidade.

Faz-se necessário que os cursos de graduação da UFS observem, na disposição da carga horária de extensão em suas matrizes curriculares, a carga horária estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como as Normas do Sistema Acadêmico da UFS. Nesse sentido, a alocação de carga horária de extensão no currículo dos cursos de graduação não implica em ampliação da carga horária total do curso além do já permitido pela legislação pertinente.

3.2. Temas e Conteúdos Transversais

O Conselho Nacional de Educação (CNE), através pareceres e documentos

normativos, instituiu diretrizes curriculares sobre conhecimentos e discussões transversais a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas instituições de Educação Básica e de Educação Superior. A partir dos anos 2000, foram publicadas as seguintes resoluções: **Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004** (institui DCN para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana), **Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012** (estabelece DCN para a Educação em Direitos Humanos), **Resolução CNE/CP nº 02, de 15 de junho de 2012** (estabelece DCN para a Educação Ambiental).

A **Resolução CNE/CP nº 01/2004** foi elaborada com base em dispositivos legais como a Constituição Federal e a Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que asseguram o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos brasileiros. Essa resolução foi impulsionada pelas reivindicações e propostas do Movimento Negro ao longo do século XX que apontam para a necessidade de diretrizes que orientem a formulação de projetos empenhados na valorização da história e cultura dos afro-brasileiros e dos africanos, assim como comprometidos com a educação das relações étnico-raciais.

Um ano antes da publicação da resolução, houve a promulgação da Lei 10.639/2003, que alterou a Lei 9.394/1996 (LDB), estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileiras e africanas na educação básica. Cabe pontuar que a Lei 10.639/2003 foi considerada na elaboração da Resolução CNE/CP nº 01/2004. Em 2008, essa Lei foi alterada pela Lei 11.645/2008 passando a incorporar nos currículos das redes de ensino também as histórias e culturas dos povos indígenas.

No âmbito da educação superior, as diretrizes estabelecem que as Instituições de Ensino Superior “incluam nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes” (Resolução CNE/CP nº 01/2004 Art. 1º, § 1º).

Nesse sentido, a partir da homologação da Resolução CNE/CP nº 01/2004, as IES são instadas a inserir nos currículos de seus cursos conteúdos que possibilitem a abordagem de questões relacionadas a essa temática, que contemplem o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, garantia de seus direitos de cidadãos, reconhecimento e igual valorização das raízes

africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias, asiáticas. As instituições devem incentivar pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira.

Em 2012, Conselho Nacional de Educação (CNE) estabeleceu Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH), através da **Resolução CNE/CP nº01/2012**. A resolução, que estabeleceu outro tema e/ou conteúdo transversal a ser observado pelos sistemas de ensino, foi elaborada com base no Parecer CNE/CP nº08/2012. Também considerou para sua construção o disposto em documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos, a Constituição Federal de 1988 e a LDB.

O parecer que subsidiou a Resolução CNE/CP nº 01/2012 destaca o papel da educação como mediadora fundamental “tanto para o acesso ao legado histórico dos Direitos Humanos, quanto para a compreensão de que a cultura dos Direitos Humanos é um dos alicerces para a mudança social” (Parecer CNE/CP nº 08/2012, p.2). Os dois documentos também apresentam os princípios da Educação em Direitos humanos, que poderão nortear as instituições de ensino na abordagem dessa temática, a saber: “dignidade humana, igualdade de direitos, reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, laicidade do Estado, democracia na educação, transversalidade, vivência e globalidade, e sustentabilidade socioambiental” (Resolução CNE/CP nº 01/ 2012, Art. 3º).

Através do último princípio citado - sustentabilidade socioambiental - os direitos ambientais foram incluídos no conjunto dos direitos humanos reconhecidos nos documentos. As DCN para Educação em Direitos Humanos propuseram, desse modo, que a educação para a cidadania abrangesse também a “dimensão política da educação ao cuidado com o meio ambiente local, regional e global”.

Nesse contexto, foi publicada a **Resolução CNE/CP nº 02, de 15 de junho de 2012**, que estabeleceu Diretrizes Curriculares para a Educação Ambiental. De acordo com a resolução, a Educação Ambiental é uma dimensão da educação que visa “à construção de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a comunidade de vida, a justiça e a equidade socioambiental, e a proteção do meio ambiente natural e construído” (Art.3º). As diretrizes também

pontuam que a inclusão da temática nos currículos escolares torna-se cada vez mais necessária, diante do contexto nacional e global em que questões como as mudanças climáticas, a degradação da natureza, diminuição da biodiversidade, riscos socioambientais locais e mundiais evidenciam-se na prática social.

No âmbito da educação superior, cabe pontuar que as temáticas propostas pelas diretrizes não são apontadas como conteúdos isolados, associados exclusivamente a alguns cursos de graduação, mas sim como prática educativa integrada e interdisciplinar que permeia todas as áreas do conhecimento. Nesse sentido, devem ser trabalhadas de modo contextualizado ao curso, e estando previstas nos currículos de todos os cursos.

Recomenda-se, nesse sentido, que os temas e conteúdos transversais sejam contemplados no currículo obrigatório dos cursos, tendo em vista que a sua inserção em disciplinas ou atividades pedagógicas de caráter optativo não assegura a participação dos discentes às mesmas, tornando-se facultado ao aluno o cumprimento dessas atividades ou não.

É necessário ressaltar, ainda, que o cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares é um critério indicado nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação presenciais e a distância (INEP/MEC). Nesse sentido, a abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena no currículo é considerada durante a avaliação do curso.

3.3- Organização Curricular

Deve ser feita a apresentação e descrição da estrutura curricular do curso e seus componentes curriculares, articulada com os objetivos apresentados, o perfil do egresso, a política da UFS e com as diretrizes gerais e específicas do curso emitidas pelo CNE.

Segundo o Instrumento de Avaliação do INEP, para conceber a estrutura curricular é necessário contemplar os seguintes aspectos: a flexibilidade, a interdisciplinaridade, a acessibilidade metodológica, a compatibilidade da carga horária total (em horas-relógio), a articulação da teoria com a prática, a oferta da disciplina de LIBRAS, mecanismos de familiarização com a modalidade a distância (quando for o caso), a articulação entre os componentes curriculares no percurso de formação e apresenta elementos comprovadamente inovadores. Para as licenciaturas é

necessário prever as formas de integração com as redes públicas de ensino, assim como para os cursos da área de saúde é obrigatório conter no PPC a integração com o sistema local e regional de saúde (SUS).

3.2.1. Matérias estabelecidas pelas DCNs e complementares

É indispensável adequação às determinações legais das Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas pelo CNE, sem prejuízo das especificidades do curso.

A estrutura curricular de um curso é o conjunto de componentes curriculares que possibilitam a formação pretendida embasada nas diretrizes curriculares e composta por um currículo padrão e um currículo complementar que juntos constituem o currículo pleno.

Os componentes curriculares devem ser distribuídos por núcleos ou eixos que podem ser: básico, específico, profissionalizante, complementar, entre outros, de acordo com o que está estabelecido na(s) resolução(ões) específica(s) de cada curso.

Na apresentação dos componentes curriculares que compõem o currículo geral ou pleno dos cursos presenciais (Vide Anexo I do modelo de Resolução de aprovação ou alteração de PPC) devem ser sinalizados os componentes de caráter eminentemente prático e os que têm possibilidade de oferta na modalidade a distância.

A indicação feita no Anexo I daqueles componentes curriculares que possuem caráter eminentemente prático é uma necessidade decorrente do fato de que há regulação especial nas Normas Acadêmicas para os mesmos, como por exemplo, a regra de reprovação por assiduidade (Art.116) e de exercícios domiciliares (Art.169).

Também para os casos de Aproveitamento de Estudos (AE) e Aproveitamento Especial de Estudos (AEE), disciplinados através da Resolução nº20/2016/CONEPE, faz-se necessário que haja essa indicação.

A oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, regulamentada internamente através da Resolução nº38/2018/CONEPE, pressupõe a consciência de que não se trata da “mera adoção de recursos tecnológicos digitais” (parágrafo único, Art. 1º), antes, pressupõe “metodologia e práticas de ensino-aprendizagem específicas, caracterizadas pelo uso integrado de tecnologias da informação e comunicação, de encontros presenciais e atividades de tutoria” (Art.2º). A definição desses componentes no Anexo I também se faz necessária como garantia futura de oferta e como um delimitador de integralização pelo discente, devendo o

curso respeitar o limite de 20% de sua carga horária total (Art. 21). Também, para a determinação dos componentes curriculares com possibilidade de oferta na modalidade a distância, devem ser evitados aqueles que possuem caráter eminentemente prático, bem como estágios e TCC (parágrafo único, Art.21).

Importante destacar, que mesmo que não haja intenção de oferta imediata desses componentes na modalidade a distância, só sejam indicados no Anexo I aqueles para os quais possam ser grantidas as condições de oferta, como: disponibilidade de laboratórios de informática para uso de alunos e professores, existência de materiais didáticos diversificados, apresentados em suportes diferenciados, disponibilidade do AVA, entre outros. Essas condições serão analisadas quando for enviada a oferta semestral à PROGRAD, mas podem ser requeridas em virtude de uma avaliação externa.

3.2.2. Plano de integralização do curso

Deve estar determinado no PPC: o fluxo curricular; prazos mínimo, máximo e duração padrão para a conclusão do curso em semestres letivos; carga-horária total do curso, estabelecendo a carga horária dos componentes obrigatórios, incluindo estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares (quando previstas como obrigatórias), e carga horária de componentes curriculares optativos (incluindo as atividades complementares optativas e o grupo de componentes optativos de extensão); carga horária máxima e mínima por semestre letivo.

Para o estabelecimento da carga horária mínima por semestre, deve-se considerar a relação entre a carga horária total do curso e o tempo máximo de integralização estabelecido em semestres. Para o estabelecimento da carga horária máxima por semestre, deve-se considerar o limite pedagógico para que o discente possa cursar os componentes obrigatórios dos semestres e ter margem para incluir em seus horários componentes optativos, eletivos, que precise recuperar ou que opte em adiantar. A relação entre a carga horária total do curso e o tempo mínimo de integralização estabelecido pelas normativas do CNE, também deve ser respeitado.

Destaca-se que, conforme estabelecido pelas Normas Acadêmicas, aos alunos concludentes e aos que tiverem “MC maior ou igual a 7,0 e IECH maior ou igual a 0,85” será permitida matrícula em carga horária semestral superior ao estabelecido pelo PPC (Resolução nº14/2015/CONEPE, Art.136, § 4º / Resolução nº47/2017/CONEPE, Art. 8º).

O prazo mínimo para integralização do curso deve adequar-se ao disposto nas resoluções vigentes do CNE. O prazo máximo, segundo as Normas Acadêmicas da UFS, deve corresponder à duração padrão acrescida em 50%, arredondando-se o valor obtido para o número inteiro maior no caso de o resultado ser fracionário (art. 47, §. 3º). Na estruturação de cada currículo a carga horária total para graduação só poderá ultrapassar a estabelecida pelo CNE até o limite de 10%.

3.2.3. Matriz curricular

3.2.3.1. Estrutura Curricular Padrão

A estrutura curricular padrão (Vide Anexo II do modelo de Resolução de aprovação ou alteração de PPC) está representada pelos componentes curriculares obrigatórios por semestre ou ano letivo (no caso dos currículos estruturados em metodologias ativas), contendo:

- o código alfanumérico: as letras indicam o departamento responsável pelo componente seguida de uma sequência numérica de quatro dígitos. Para componentes curriculares novos deverá informar o código em que as letras representam o departamento/núcleo responsável. (Ex: DEAPExxxx);
- o nome do componente;
- o tipo do componente (disciplina, módulo, bloco ou atividades acadêmicas específicas);
- a quantidade de créditos (quando se tratar de disciplina);
- a carga horária total do componente, seja disciplina, módulo ou atividade;
- a divisão da carga horária entre teórica e prática (esta última sendo subdividida entre exercício e extensão),
- Indicação, quando houver, de carga horária em atividades de Aprendizagem Autodirigida (AAD) (apenas para currículos estruturados em metodologias ativas); e,
- os pré-requisitos, referenciando se obrigatórios (PRO) ou recomendativos (PRR), de acordo com art. 63 das Normas Acadêmicas da UFS.

Ao fim de cada semestre letivo (ou ciclo anual, para os Campi de Lagarto e Sertão) deve ser contabilizado o subtotal de carga horária prevista para aquele período.

Os pré-requisitos devem ser definidos quando o aprendizado do conteúdo estiver condicionado a um conhecimento prévio de conteúdos cursados anteriormente e que permita a flexibilidade na evolução curricular e fluxo regular do

curso. Há de se observar a correspondência entre o que é definido na resolução do projeto pedagógico e as informações contidas nas departamentalizações dos cursos.

Cabe pontuar que as Normas Acadêmicas da UFS definem pré-requisito como componente curricular cujo conteúdo programático é indispensável (PRO) ou recomendável (PRR) à aprendizagem de outro componente curricular (Resolução 14/2015/CONENPE, Art.63, I e II). Considerando essa definição, recomenda-se que nas matrizes curriculares não haja indicação de carga horária como pré-requisito para componentes curriculares, mas sim de um componente curricular, ou de conjunto de componentes.

Podem ser definidos e sinalizados pré-requisitos específicos para um componente de um curso quando o pré-requisito, já estabelecido pelo departamento responsável, dito ofertante, não está presente na estrutura curricular do curso que o incorpora. Importante destacar que, nesse caso, o departamento responsável deve manifestar-se, com a anuência registrada em ata, sobre a alteração do pré-requisito, bem como quanto à inserção de novos componentes e mudanças no semestre de oferta.

A distribuição da carga horária por semestre deve considerar a equidade e respeitar o turno de funcionamento do curso, devendo não ultrapassar para os cursos matutinos e vespertinos 450 horas e, para cursos noturnos, 300 horas semestrais. Para os cursos de turno integral o limite de carga horária por semestre é de 600 horas.

3.2.3.2. Estrutura Curricular Complementar

Além do currículo padrão, há o currículo complementar, composto pelo elenco das disciplinas de caráter optativo, regularmente ofertadas, para a integralização da carga horária estabelecida no projeto pedagógico do curso. Também podem ser estabelecidos grupos de componentes curriculares optativos e determinar o cumprimento de uma carga horária mínima dentre os componentes do grupo, como previsto nas Normas Acadêmicas (Art.34, §1º).

Os componentes optativos de Tópicos ou Tópicos Especiais podem compor o currículo complementar do curso, podendo ser divididos em áreas e incluídos em qualquer momento, mediante a necessidade de novas informações, de abordar novos conteúdos e atualizações dos conhecimentos nas áreas do curso. No âmbito da UFS, a Resolução nº40/2019/CONEPE regulamenta a oferta de tais componentes nos currículos complementares dos cursos de graduação, permitindo que os mesmos sejam criados após a reformulação do PPC, sem demandar necessariamente uma nova

atualização.

As Monitorias também compõem o currículo complementar do curso, sendo identificadas com os seguintes códigos: DAA0006 - Monitoria I, DAA0007 - Monitoria II, DAA0008 - Monitoria III, DAA0009 - Monitoria IV. A monitoria poderá ser integralizada como créditos optativos, conferindo ao discente 02 créditos (30 horas) por semestre de efetivo exercício, limitado a um máximo de 08 créditos (120 horas), de acordo com legislação específica. Cabe ressaltar que é facultado ao discente solicitar ao Colegiado de Curso a conversão da carga horária da Monitoria em atividades complementares, desde que não tenha sido integralizada como créditos optativos e que esteja prevista no PPC no elenco de atividades complementares do curso (Resolução nº14/2015/CONEPE, Art. 103, Parágrafo Único / Resolução nº08/2019/CONEPE, Art.23, §4º).

Também devem estar no currículo complementar os componentes que compõem o grupo de optativas de extensão, estabelecendo a quantidade de carga horária que as/os discentes devem integralizar. De acordo com a resolução 28/2022/CONEPE, art.11, §3º o grupo tem composição flexível e pode ser ampliado, desde que esteja presente a base fixa formada por quatro componentes curriculares: I. UFS - Comunidade; II. SEMAC; III. Atividades de Extensão, e, IV. Ação Complementar de Extensão – ACEX.

No currículo complementar (Vide Anexo III do modelo de Resolução de aprovação ou alteração de PPC) os componentes devem conter as mesmas informações que o currículo padrão (código, nome, carga horária, pré-requisitos e etc...). Estas disciplinas podem ser ofertadas pelo departamento ao qual o curso está vinculado ou por outros desde que estes aprovelem a oferta.

3.2.4. Matriz Curricular – Licenciaturas: Diretrizes e Orientações

No ano de 2024, o Conselho Nacional de Educação Publicou a **Resolução CNE/CP nº 4/2024**, estabelecendo novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura). Essas diretrizes foram a terceira referência para os cursos de licenciatura nos últimos 10 anos e revogou as Resoluções: CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015; a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 e a Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020 que se direcionava à

formação continuada de professores.

A formação inicial de profissionais do magistério da educação escolar básica deve assegurar uma base comum nacional, pautada pela concepção de educação como processo emancipatório e permanente; pelo reconhecimento da especificidade do trabalho docente, organizado a partir da práxis como expressão da articulação entre teoria e prática; e pela necessidade de assegurar a socialização profissional inicial dos licenciandos, considerando às múltiplas realidades e contextos sociais em que estão inseridas as instituições de Educação Básica, suas diversificadas formas de organização e as características, necessidades e singularidades dos estudantes.

Alguns parâmetros já estabelecidos para as duas DCN anteriores foram mantidos para os cursos de formação inicial, como: **a) Carga horária mínima dos cursos de 3.200 horas; b) Tempo mínimo do curso para integralização curricular de 8 semestres ou 4 anos; e c) Carga horária mínima de estágio curricular obrigatório de 400 horas.** Porém, mudanças significativas ocorreram, a exemplo da inserção de ações de extensão (mínimo de 320 horas) para contemplar também a resolução CNE/CES 07/2018 para a extensão e na subdivisão dos núcleos de formação.

O Núcleo I com o mínimo de 880 horas: reúne os conhecimentos científicos, educacionais e pedagógicos que fundamentam a compreensão do fenômeno educativo e da educação escolar e formam a base comum para todas as licenciaturas, articulando diversos princípios e conhecimentos dispostos no Art. 13, inciso I da Resolução.

O núcleo II é composto por 1600 horas dedicadas aos conteúdos específicos das áreas, componentes, unidades temáticas e objetos de conhecimento definidos em documento nacional de orientação curricular para a Educação Básica e pelos conhecimentos necessários ao domínio pedagógico desses conteúdos.

As Atividades Acadêmicas de Extensão devem ter o mínimo de 320 horas devem ser realizadas, integralmente, de forma presencial tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância. Para as licenciaturas, a extensão deve ser realizada na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares, desde que envolvam a execução de ações de extensão nas instituições de Educação Básica, com orientação, acompanhamento e avaliação de um professor formador da IES. Assim também as atividades de estágio, que continuam somando 400 horas obrigatórias devem ser realizadas em instituição de Educação Básica por meio da observação e progressivamente por meio de sua atuação direta em sala de aula.

É importante atentar para a indicação das DCN sobre a distribuição e

modalidade do estágio curricular supervisionado. O estágio curricular supervisionado deve ser realizado, integralmente, de forma presencial tanto nos cursos presenciais quanto nos cursos ofertados na modalidade a distância e ser ter suas horas distribuídas ao longo do programa de formação, iniciando desde o primeiro semestre do curso e considerando uma progressão das atividades desenvolvidas, iniciando com atividades de observação e, progressivamente, incorporando atividades nas quais o licenciando assuma ações docentes. O estágio deve, ainda, estar articulado às disciplinas que envolvem a prática de ensino e estabelecer focos claros para cada um dos semestres letivos, necessitando contar com a supervisão de membro do corpo docente do curso de licenciatura e com a mediação de profissionais de referência, integrantes dos quadros docentes das escolas, redes e sistemas de ensino.

3.3. Metodologias de Ensino-aprendizagem

Neste item são caracterizadas as práticas pedagógicas utilizadas para os processos de ensino-aprendizagem, que promovam a acessibilidade pedagógica e atitudinal como preconizam os instrumentos de avaliação do MEC.

Como está exposto no PPI da UFS é necessária:

“a promoção de práticas pedagógicas diversificadas, integradas e inclusivas: dadas as complexas condições e características socioculturais dos indivíduos na atualidade, torna-se imprescindível a adoção de metodologias de ensino e de avaliação variadas, que considerem as diversas formas de ensinar e de aprender, sustentadas no reconhecimento da diversidade, no uso de tecnologias e ensino online, na produção do conhecimento interdisciplinar e na integralidade da formação humanacabe a todos os atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem a formulação de diagnósticos, definição de objetivos e ações estratégicas para enfrentar fenômenos como retenção e evasão nos cursos de graduação, que refletem nos índices de formação e nos indicadores de desempenho acadêmico.”(p.51)

Para isso é necessária uma reflexão sobre o processo de construção do conhecimento em sala de aula e nas demais atividades de ensino para propor ações, estratégias de ensino e planejar o currículo, considerando a interdisciplinaridade, as formas de integração entre teoria e prática, o exercício da criticidade e a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

Uma das possibilidades metodológicas é a utilização das metodologias ativas, já desenvolvidas nos cursos do Campus Prof. Antônio Garcia Filho, no município de Lagarto e do Campus do Sertão, em Nossa Senhora da Glória, caracterizadas pela curiosidade epistemológica e busca da autonomia intelectual baseadas na

interdisciplinaridade, na integração com a comunidade e na prática.

Para os cursos a distância, as formas de desenvolvimento das atividades de tutoria devem estar previstas para atender as demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular e os mecanismos de interação entre docentes, tutores e estudantes, ressalvadas as legislações pertinentes.

3.4. Apoio aos Discentes

Descrição das ações e serviços voltados para o atendimento ao discente no que trata de seu desenvolvimento e do planejamento acadêmico, sua adaptação ao curso, assistência estudantil, ações inclusivas e demais programas institucionais.

No contexto das ações de apoio aos discentes, as Normas Acadêmicas preveem a Orientação Pedagógica, com as seguintes finalidades: a) auxiliar o estudante sobre o curso optado, seu currículo pleno e o plano de estudos individual; b) acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes a fim de orientá-los na sistematização dos seus estudos; c) esclarecer os estudantes sobre a estrutura e funcionamento do Sistema Acadêmico da UFS; d) orientar o aluno em assuntos pedagógicos e acadêmicos (Art.292).

Ainda de acordo com as referidas Normas, a coordenação da Orientação Pedagógica compete aos Colegiados dos Cursos, devendo esses contar com a contribuição e participação das seguintes instâncias: PROGRAD, Centros, Departamentos e NDE (Art.290-291).

3.5. Avaliação

Os procedimentos de avaliação referem-se tanto à avaliação da aprendizagem quanto à avaliação do projeto pedagógico de curso. O texto deve estabelecer a concepção, a importância e a finalidade, bem como os procedimentos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, a periodicidade e os critérios de acordo com as Normas Acadêmicas da UFS.

As formas de avaliação da aprendizagem devem levar em conta o perfil do egresso e o desenvolvimento das competências e habilidades elencadas no projeto, considerando a importância do caráter processual de avaliação da aprendizagem de forma contínua e cumulativa que enfatize os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Importante a adoção de formas de avaliação variadas, que considerem as diversas formas de ensinar e de aprender, sustentadas no reconhecimento da diversidade,

no uso de tecnologias e ensino online, na produção do conhecimento interdisciplinar e na integralidade da formação humana.

A avaliação do projeto do curso deve considerar: a descrição dos procedimentos para avaliação; a composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA e a avaliação interna por ela realizada; e a avaliação externa realizada pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino, mediante os resultados do ciclo trienal avaliativo em que se insere o curso e os resultados obtidos no Enade.

3.6. Infraestrutura do Curso

Descrição da infraestrutura necessária à operacionalização do curso como: a descrição das instalações e equipamentos disponíveis, destacando-se a finalidade a que se destinam; o espaço físico disponível, tais como instalações administrativas e acadêmicas, auditórios, salas de reuniões, espaço de trabalho para coordenação do curso; salas de aula, quantidade de salas, capacidade de discentes por sala, softwares e equipamentos existentes nas mesmas; biblioteca, descrição geral do espaço físico, referência à oferta da bibliografia básica e complementar, bem como apresentação do horário de funcionamento e das atividades realizadas no âmbito desse setor; laboratórios, descrição dos laboratórios e equipamentos disponíveis, observando-se a finalidade a que se destinam, horário de funcionamento e atividades realizadas; políticas de promoção da acessibilidade; acesso a tecnologias de informação e comunicação – TICs – no processo ensino-aprendizagem, importante item de avaliação do MEC, principalmente em cursos a distância.

Compõe também a descrição da infraestrutura do curso aspectos relacionados aos recursos humanos como a indicação e atuação do coordenador do curso, do NDE e do Colegiado. Além da titulação e experiência do corpo docente, com percentual de doutores, regime de trabalho, produção científica, cultural, artística ou tecnológica, relação entre o número de docentes e o número de vagas, dimensionamento dos servidores lotados no departamento.

Para os cursos a distância, deve-se incluir a titulação e formação do corpo de tutores do curso e a experiência destes em educação a distância, assim como, informar a relação entre docente e tutores por estudante.

3.7. Referências

Devem ser listadas as referências e documentos legais utilizados para

elaboração do projeto.

3.8. Ementas e bibliografia

As ementas e planos de ação dos componentes curriculares que compõem a estrutura curricular do curso, sejam obrigatórios ou optativos, devem constar no PPC. Além das ementas, devem ser indicadas no Projeto Pedagógico a bibliografia básica e complementar dos componentes curriculares. Devem-se considerar, para a indicação da bibliografia, os indicadores do INEP dispostos nos “Instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação”. Nesse sentido, alguns aspectos devem ser observados, tais como: o acervo disponível nas bibliotecas da instituição (físico e informatizado), o quantitativo de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo, elaboração de relatório assinado pelo NDE do curso sobre a bibliografia dos componentes curriculares do curso, bem como sobre a adequação do número de exemplares (ou assinatura de acesso) ao número de vagas do próprio curso (e outros que utilizem os títulos).

3.9. Anexos

Os anexos devem conter as normas que regulamentam o Estágio Supervisionado (obrigatório e não obrigatório), o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e as Atividades Complementares. No caso de haver outra atividade acadêmica específica no curso, devem ser incluídas a normatização e as características desta atividade. Assim, podem-se incluir normas de atividades de extensão.

Além destas, podem compor os anexos plantas da estrutura física, programas de componentes, quadros, entre outros que considere necessário ao curso.

3.9.1. Normas de Estágio, TCC e de Atividades Complementares

O estágio curricular, o TCC e as atividades complementares são considerados atividades acadêmicas específicas caracterizadas por código, nome, pré-requisito, plano de ação e carga horária docente e discente. A carga horária discente é o número de horas que serão contabilizadas para o estudante após integralização da atividade e a carga horária docente representa o número de horas presenciais contabilizado para o professor em razão de sua participação na atividade.

3.9.1.1. Normas de Estágio Supervisionado

O estágio é definido como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do discente para o trabalho produtivo. As normas de estágio supervisionado devem estar de acordo com as normas institucionais e a lei de estágio vigente, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

As finalidades, os mecanismos de acompanhamento, as características do campo de estágio, o papel e as atribuições do orientador pedagógico, do supervisor técnico e do aluno, as regras de elaboração dos relatórios, os critérios de avaliação, entre outras informações relevantes, devem estar descritos nas normas. Cabe destacar que as normas de estágio do curso também devem indicar a carga horária correspondente à orientação docente e o número máximo de estagiários por orientador pedagógico, conforme estabelecido pelo Art.30, §2º da Resolução nº 10/2018/CONEPE.

A carga horária definida para o Estágio Supervisionado obrigatório deve estar de acordo com as DCN específicas para o curso. As normas de estágio devem prever também o estágio supervisionado não obrigatório, realizado voluntariamente pelo estudante. Neste caso, deverá ser estabelecida a carga horária que poderá ser contabilizada no âmbito das atividades complementares, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas (Resolução 10/2018/CONEPE, art. 7º).

Destaca-se que o estágio não obrigatório pode ser considerado como estágio obrigatório, desde que esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso, que as atividades desenvolvidas pelo discente estejam dentro da área de formação do aluno, que a carga horária do estágio não obrigatório corresponda à prevista para o estágio obrigatório e a avaliação do estudante apresentada pela instituição concedente seja referendada pelo Colegiado do Curso (Resolução 10/2018/CONEPE, Art. 7º, Parágrafo Único).

Pontua-se, também, que as normas de estágio dos cursos de licenciatura deverão indicar, quando houver, os critérios de aproveitamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID como carga horária de estágio obrigatório.

3.9.1.2. Trabalho de Conclusão de Curso

O TCC corresponde a uma produção acadêmica que expressa as competências e habilidades desenvolvidas pelos discentes, assim como os conhecimentos por estes

adquiridos durante o curso de graduação. A sua obrigatoriedade deve ser definida no Projeto Pedagógico de Curso respeitando as DCN específicas de cada curso. As normas de TCC devem apresentar as formas de orientação e acompanhamento, a carga-horária definida para o orientador, os critérios para a elaboração e avaliação do trabalho. O TCC poderá ser realizado nas formas de monografia, memorial, artigo científico ou outra definida pelo PPC.

3.9.1.3. Atividades Complementares

As Atividades Complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e habilidades a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante.

De acordo com as Normas Acadêmicas da UFS, todos os cursos devem prever Atividades Complementares, seja de caráter obrigatório, optativo ou ambos, com carga horária definida considerando as especificidades dos cursos e áreas de conhecimento. Ressalta-se que para os bacharelados, independente do caráter (optativo ou obrigatório), essa carga, quando horária somada a do estágio supervisionado obrigatório, não deve ultrapassar 20% da carga horária total do curso, segundo a Res. CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Destaca-se, ainda, que a Resolução nº24/2016/CONEPE incluiu nos currículos complementares dos cursos de graduação da UFS as atividades complementares, de caráter optativo. A partir da publicação dessa resolução, o PPC deverá indicar a carga horária que poderá ser integralizada pelos discentes, em atividades complementares optativas.

3.9.2. Tabelas de equivalência

Diante de uma reforma curricular, todos os estudantes do curso devem ser migrados para a nova estrutura curricular. Dessa forma, o PPC deve prever regras de adaptação curricular representadas em uma Tabela de Equivalência de Adaptação Curricular, válida apenas no período de implantação da nova estrutura. Essa equivalência específica será cadastrada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, pela PROGRAD.

Este tipo de equivalência é que permite a adaptação dos alunos a uma nova estrutura em virtude da alteração do PPC e deverão ter, nesse caso, um prazo de

vigência, que findo, permanecerão válidas as relações de equivalência estabelecidas entre componentes curriculares cujas integralizações ocorreram antes e no período letivo correspondente a implantação da nova estrutura curricular.

Entretanto, pode haver a equivalência entre componentes independente de vigência, considerada equivalência global. Nesses casos, essas equivalências constam da Tabela de Equivalência da Departamentalização. É importante que tais equivalências sejam previstas para permitir a mobilidade entre cursos e Campi.

A definição de equivalência entre componentes curriculares é de competência dos departamentos responsáveis por esses componentes e, não pode ser alterada sem a sua concordância, observando-se as implicações em todos os cursos que incluem o componente nas suas estruturas curriculares. Além disso, não pode haver dois componentes curriculares equivalentes vinculados a uma mesma estrutura curricular.

Alguns aspectos devem ser observados para estabelecimento equivalências resultantes de um processo de reformulação curricular, a saber:

a) Indicação de equivalências para todos os novos componentes curriculares propostos. Caso não sejam indicadas equivalências para os novos componentes, os discentes obrigatoriamente deverão cursá-los independente do período em que estejam matriculados. Isso poderá acarretar uma demanda de turmas extras ao departamento ofertante desses componentes. Além disso, também poderá resultar num aumento da carga horária pendente a ser integralizada pelos discentes, gerando prejuízos em sua evolução curricular.

b) Verificação dos períodos em que estão dispostas as disciplinas equivalentes, nos currículos atual e proposto. No currículo proposto, a disposição de disciplinas em períodos anteriores aos de suas equivalências no currículo atual, poderá demandar a oferta de turmas extras para o departamento ofertante.

c) Indicação de equivalências globais estabelecidas entre componentes curriculares, de igual carga horária e com ementas semelhantes, válidas aos alunos de todos os cursos da UFS. Cabe destacar que as equivalências de adaptação curricular são válidas apenas para os discentes já vinculados ao curso, tendo um período de vigência específico. Nesse sentido, alunos de outros cursos de graduação ou que ingressaram no curso por transferência (após a implementação do novo currículo) não são contemplados pelas equivalências de adaptação. Diante disso, é importante a avaliação do curso para definir para quais componentes curriculares podem ser estabelecidas equivalências globais (dispostas Tabela de Equivalências da

Departamentalização), e para quais componentes as equivalências devem dar-se de forma específica (dispostas na Tabela de Adaptação Curricular).

d) Quando dois ou mais componentes do currículo atual forem equivalentes a um componente do currículo proposto, é necessário indicar na tabela a informação **E/OU**. **Exemplo 1:** Os componentes **AAxxxx E BBxxxx** são equivalentes ao componente **CCxxxx**. Nesse caso o discente precisa integralizar os dois componentes do currículo atual para ganhar o componente do currículo proposto. **Exemplo 2:** O componente **AAxxxx OU BBxxxx** é equivalente ao componente **CCCxxxx**. Nesse caso o discente precisa integralizar apenas um dos componentes do currículo atual para ganhar o componente do currículo proposto.

Além da Tabela de Equivalência Adaptação Curricular, o PPC deverá indicar uma Tabela de Dispensa de Carga Horária do Grupo de Optativas de Extensão, também válida apenas no período de implantação da nova estrutura. Através dessa tabela, o discente integralizará, por meio de dispensa, um ou mais componentes curriculares do Grupo de Optativas de Extensão, de acordo com o percentual de carga horária total do curso já cumprido pelo aluno. Recomenda-se, nesse sentido, que os discentes que estiverem cursando o último ano da graduação, sejam dispensados de toda a CH estabelecida pelo curso para o grupo de optativas de extensão, considerando o tempo restante para conclusão do curso.

4. RESOLUÇÕES DE ALTERAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO E DEPARTAMENTALIZAÇÃO

Após a construção do PPC, serão elaboradas duas resoluções, uma que regulamenta o PPC e outra para a departamentalização.

4.1. Resolução de aprovação ou alteração de PPC

A resolução de aprovação ou alteração de um PPC deve refletir as principais proposições do projeto elaborado. A resolução deverá estar dentro dos padrões de formatação das resoluções da UFS e deverá contar, além da regulamentação e características do curso, a estrutura curricular geral, padrão, complementar, o ementário, as normas de estágio, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso e a tabela de equivalência de adaptação curricular.

Para tanto, foi elaborado pelo DEAPE um modelo de resolução que atende aos

diversos cursos de graduação da UFS, observadas as especificidades, as regras e as características do curso, conforme o modelo no item 4.3.

4.2. Resolução de aprovação ou de alteração da departamentalização

A resolução de aprovação ou alteração da departamentalização elenca os componentes curriculares pelos quais o departamento é responsável.

Nesta resolução devem ser descritas as características de cada componente, suas ementas e as equivalências gerais que possam existir para os componentes ofertados pelo departamento em questão. Esta equivalência destina-se a estabelecer similaridade de conteúdo desde que tenha mesma carga horária, cadastrada como equivalência global no SIGAA.

A departamentalização deve ser alterada quando houver inclusão, exclusão ou substituição de componentes ofertados por um departamento.

Para tanto, foi elaborado pelo DEAPE um modelo de resolução que atende aos diversos cursos de graduação da UFS, observadas as especificidades, as regras e as características do curso, conforme o modelo no item 4.3.

4.3. Modelos de Resoluções

Os modelos de Resoluções elaborados estão apresentados a seguir:

- Resolução de aprovação ou alteração do Projeto Pedagógico de Curso e seus anexos;
- Resolução de aprovação ou alteração da Departamentalização e seus anexos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº ___/20xx/CONEPE

Ementa

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ...;

CONSIDERANDO ...

CONSIDERANDO...

CONSIDERANDO o Parecer do(a) Relator(a) **Cons(a): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** ao analisar o Processo nº 23113.xxxxxx/xx-xx;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão deste conselho em Reunião Ordinária hoje realizada,

RES OLVE:

Art.1º Aprovar ou Alterar o Projeto Pedagógico do Curso xxxxxx do Centro xxxxx do Campus Universitário xxxxx, turno xxxxx e do qual resulta o grau de Licenciado/Bacharel em xxxxx.

Art. 2º O curso de xxxxx tem como justificativas (afinidade com as políticas institucionais e demandas de natureza econômica e social):

I. (...);

II. (...).

Art. 3º O curso de xxxxx tem como objetivos:

I. Geral:

II. Específicos:

a)(...);

b)(...).

Art. 4º O curso de xxxxx formará um profissional com o seguinte perfil:

I. (...);

II. (...).

Art. 5º Competências e habilidades a serem adquiridas durante a formação:

- I. (...);
- II. (...).

Art. 6º O Curso de **xxxxx** terá ingresso no semestre letivo correspondente à aprovação em Processo Seletivo adotado pela UFS, sendo ofertadas anualmente **xx (xxxxx)** vagas.

Art. 7º O Curso de **xxxxx** será ministrado com a carga-horária de **xxxx (xxxxx)** horas, das quais **xxx (xxxxx)** são carga horária de componentes curriculares obrigatórios, **xx (xxxxx)** optativos.

§1º O curso deverá ser integralizado em, no mínimo, **xx (xxxxx)** e, no máximo, **xx (xxxxx)** semestres letivos.

§2º O aluno poderá cursar um m í n i m o de **xx (xxxxx)** e um máximo de **xx (xxxxx)** horas por semestre.

Art. 8º As atividades de extensão compõem 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, totalizando **xxx (xxxxx)** horas, e sendo distribuídas em componentes curriculares obrigatórios e optativos.

Parágrafo único. Da carga horária prevista no caput, o discente deverá realizar **XXX** horas em componentes obrigatórios e **XXX** horas em componentes optativos pertencentes ao Grupo de Componentes Curriculares Optativos de Extensão.

Art 9º. A integralização dos componentes curriculares do tipo “Atividades de Extensão”, que compõem o grupo de optativas de extensão do Currículo Complementar, deverá corresponder à certificação da participação do discente como membro atuante da ação extensionista, seja em sua organização, elaboração e/ou execução.

Parágrafo único. As certificações não utilizadas referentes à integralização dos componentes curriculares “Atividades de Extensão” poderão ser aproveitadas, a critério do discente e do Colegiado, para cumprimento de carga horária de Atividades Complementares.

Art. 10 A estrutura curricular geral do curso de **xxxxx** está organizada, conforme Anexo I, nos seguintes **xxxxx** (núcleos, áreas de formação):

- I. (...);
- II. (...).

Art. 11 O currículo pleno do curso de **xxxxx** é formado por um Currículo Padrão que se constitui dos componentes curriculares obrigatórios, incluindo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Atividades Complementares, conforme Anexo II, e por um Currículo Complementar, que inclui os componentes curriculares optativos, conforme Anexo III.

§1º O curso de **xxxxx** poderá disponibilizar componentes curriculares na modalidade a distância até o limite de 20% da carga horária total do curso, conforme Anexo I.

§2º Os componentes curriculares que forem ofertados na modalidade a distância deverão apresentar à PROGRAD material específico para aplicação no ensino a distância.

§3º Novos componentes curriculares referentes a Tópicos ou Tópicos Especiais poderão ser criados e incluídos na estrutura curricular complementar, desde que suscitados pela necessidade

de uma nova abordagem do conhecimento na área de formação do curso.

§4º O Ementário dos componentes curriculares do curso de **xxxxxx** consta no Anexo IV desta Resolução.

Art. 13 O curso terá como estratégias de aprendizado:

I. (...);

II. (...).

Art. 14 A avaliação do processo ensino-aprendizagem será através de

Art.15 A autoavaliação do curso ocorrerá ...

Art. 16 O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório compõe um total de **xx (xxxxx)** horas.

Parágrafo único: As Normas Específicas do Estágio Supervisionado Obrigatório compõem o Anexo V desta Resolução.

Art. 17 As atividades Complementares, de caráter obrigatório, totalizam **xx(xxxxx)** horas.

Parágrafo único: As Normas Específicas de Atividades Complementares do curso de **xxxxx** compõem o Anexo VI desta Resolução.

Art. 18 Os alunos deverão, obrigatoriamente, elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso como atividade de síntese e integração do conhecimento.

Parágrafo único: As Normas Específicas do Trabalho de conclusão de curso (TCC) do curso de **xxxxx** compõem o Anexo VII desta Resolução.

Art. 19 A monitoria é contemplada com créditos optativos pela legislação vigente desta Universidade e regida por legislação específica do Programa de Monitoria da UFS.

Parágrafo único: Será facultado ao discente solicitar ao Colegiado de Curso a conversão da carga horária da monitoria em atividades complementares, desde que não tenha sido integralizada como créditos optativos.

Art. 20. Todos os alunos matriculados deverão ser adaptados ao novo currículo, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer regras para adaptação, observando a tabela de equivalência.

§1º A análise dos históricos escolares, para efeito de adaptação curricular, será feita pelo Colegiado do Curso, reservando-se ao mesmo o direito de decidir sobre a suspensão temporária de pré-requisitos na matrícula no primeiro semestre letivo após a implementação desta Resolução.

§2º Ao aluno que tiver cursado componentes curriculares para os quais foram alterados os pré-requisitos, será assegurada a carga horária, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).

§3º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito aos novos componentes curriculares equivalentes, mesmo que não disponha do(s) pré-requisito(s) exigido(s) para os mesmos.

§4º Os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado do Curso

§5º Será garantido aos alunos o prazo de **xx (xxxx)** dias, após tomarem ciência da

adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso.

Art.21 Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor no Período Letivo de 20XX.X.

Art. 23 Revoga-se a resolução “XX/XXXX/CONEPE”.

Sala das Sessões, __de ____de 20xx

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº /20XX/CONEPE

ANEXO I
ESTRUTURA CURRICULAR GERAL DO CURSO DE XXXXXX

Eixo 1 –

| Código | Componente curricular | CR | C.H. Total |
|--------|-----------------------|----|------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Eixo 2 –

| Código | Componente curricular | CR | C.H. Total |
|--------|-----------------------|----|------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Eixo 3 –

| Código | Componente curricular | CR | C.H. Total |
|--------|-----------------------|----|------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

* Componentes curriculares de caráter eminentemente prático

**Componentes curriculares que poderão ser ofertadas na modalidade a distância

| | | | | | | | | |
|-------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | | | |
| 4° Período | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | | | |
| 5° Período | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | | | |
| 6° Período | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | | | |
| 7° Período | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | | | |
| 8° Período | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|------------------------------------|------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| SUBTOTAL | | | | | | | | |
| 9º Período | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | | | |
| 10º Período | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | | | |
| | Atividades Complementares | | | | | | | |
| TOTAL OBRIGATÓRIO | | | | | | | | |
| Componentes Curriculares Optativos | | | | | | | | |
| Grupos de Optativas de Extensão | | | | | | | | |
| TOTAL DO CURSO | | | | | | | | |

Legenda: (PRO): Pré-requisito Obrigatório

(PRR): Pré-requisito Recomendativo

*Pré-requisito específico para o curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº /20XX/CONEPE

ANEXO II
(CURRÍCULOS ESTRUTURADOS EM METODOLOGIAS ATIVAS)

ESTRUTURA CURRICULAR PADRÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO XXXXXXXX

Duração:

Carga Horária Total:

CH Obrigatória:

CH Optativa:

Carga horária por ciclo:

Mínima:

Média:

Máxima:

| Código | Componente Curricular | Tipo | C.H. Total | Carga horária | | | | Pré-requisito |
|----------------------------------|----------------------------|-----------|------------|---------------|-----------|----------|-----|---------------|
| | | | | Teórica | Prática | | AAD | |
| | | | | | Exercício | Extensão | | |
| 1º ANO DE (NOME DO CURSO) | | | | | | | | |
| ABCxxxx | Ciclo Comum | Bloco | | | | | | |
| ABCxxxx.0 | | Módulo | | | | | | |
| ABCxxxx.1 | | Módulo | | | | | | |
| ABCxxxx.2 | | Módulo | | | | | | |
| ABCxxxx.3 | | Módulo | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | | | |
| 2º ANO DE (NOME DO CURSO) | | | | | | | | |
| ABCxxxx | I Ciclo de (nome do curso) | Bloco | | | | | | |
| ABCxxxx.0 | | Módulo | | | | | | |
| ABCxxxx.1 | | Módulo | | | | | | |
| ABCxxxx.2 | | Módulo | | | | | | |
| ABCxxxx.3 | | Módulo | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | | | |
| ABCxxxx | | Atividade | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | | | |
| 3º ANO DE (NOME DO CURSO) | | | | | | | | |
| ABCxxxx | II Ciclo de (nome do | Bloco | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|------------------------------------|------------------------------|-----------|--|--|--|--|--|--|
| | curso) | | | | | | | |
| ABCxxxx.0 | | Módulo | | | | | | |
| ABCxxxx.1 | | Módulo | | | | | | |
| ABCxxxx.2 | | Módulo | | | | | | |
| ABCxxxx.3 | | Módulo | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| ABCxxxx | | Atividade | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | | | |
| 4º ANO DE (NOME DO CURSO) | | | | | | | | |
| ABCxxxx | III Ciclo de (nome do curso) | Bloco | | | | | | |
| ABCxxxx.0 | | Módulo | | | | | | |
| ABCxxxx.1 | | Módulo | | | | | | |
| ABCxxxx.2 | | Módulo | | | | | | |
| ABCxxxx.3 | | Módulo | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| ABCxxxx | | Atividade | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | | | |
| | Atividades Complementares | | | | | | | |
| TOTAL OBRIGATÓRIO | | | | | | | | |
| Componentes Curriculares Optativos | | | | | | | | |
| Grupos de Optativas de Extensão | | | | | | | | |
| TOTAL DO CURSO | | | | | | | | |

Legenda: (PRO): Pré-requisito Obrigatório
(PRR): Pré-requisito Recomendativo

| | | | | | | | |
|-------------------|--------------------------------------|----|----|---|---|----|---|
| | Atividades de Extensão | - | 15 | - | - | 15 | - |
| | Atividades de Extensão | - | 30 | - | - | 30 | - |
| | Atividades de Extensão | - | 45 | - | - | 45 | - |
| | Atividades de Extensão | - | 60 | - | - | 60 | - |
| | Atividades de Extensão | - | 90 | - | - | 90 | - |
| | Ação Complementar de Extensão – ACEX | - | 30 | - | - | 30 | - |
| | Ação Complementar de Extensão – ACEX | - | 60 | - | - | 60 | - |
| | UFS-Comunidade | - | 30 | - | - | 30 | - |
| | UFS-Comunidade | - | 60 | - | - | 60 | - |
| Monitorias | | | | | | | |
| DAA0006 | Monitoria I | 02 | 30 | - | - | - | - |
| DAA0007 | Monitoria II | 02 | 30 | - | - | - | - |
| DAA0008 | Monitoria III | 02 | 30 | - | - | - | - |
| DAA0009 | Monitoria IV | 02 | 30 | - | - | - | - |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº /20XX/CONEPE

ANEXO IV

**EMENTÁRIO DOS COMPONENTES CURRICULARES DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM XXXXXXXX**

CÓDIGO- Nome do componente curricular

Ementa:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº /20XX/CONEPE

ANEXO V

NORMAS DO ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM XXXXXXXXXXXX

Art. 1º O estágio curricular obrigatório do Curso de Graduação em **XXXXXXXXXX**, do Campus Universitário **XXXXXX**, da Universidade Federal de Sergipe, é um componente curricular caracterizado como Atividade Acadêmica de orientação (individual ou coletiva), permitindo (ou não permitindo) abertura de turma e podendo (ou não podendo) ter matrícula discente online.

Art. 2º O estágio curricular obrigatório do Curso de Graduação em **XXXXXX** será integralizado em **xx** horas.

Art. 3º A carga horária docente relativa ao trabalho de orientação pedagógica será de **xx** horas.

Parágrafo único: Cada docente orientador poderá supervisionar o número máximo de **xx** estagiários.

Art.4º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº /20XX/CONEPE

ANEXO VI

NORMAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º A obtenção do Diploma de Licenciado/Bacharel em **xxxxx** fica condicionada à integralização de **xx (xxxxx)** horas em Atividades Complementares, de caráter obrigatório e, adquiridas ao longo do curso.

Parágrafo único: Além das xxx horas que o aluno deverá integralizar como carga horária obrigatória poderá usar até xxx horas enquanto atividades complementares de caráter optativo.

Art. 2º



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº /20XX/CONEPE
ANEXO VII**

NORMAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Graduação em **XXXXXXXX**, do Campus Universitário **XXXXXX**, da Universidade Federal de Sergipe, é um componente curricular obrigatório caracterizado como Atividade Acadêmica.

Art. 2º O TCC do Curso de Graduação em **XXXXXXXX** será integralizado em **xx** horas.

Art. 3º A carga horária docente relativa ao trabalho de orientação pedagógica do TCC será de **xx** horas.

Parágrafo único: Cada docente poderá orientar o número máximo de **xx** alunos.

Art.4º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido na forma de **XXXXXX** (monografia, memorial, artigo científico ou outra definida pelo PPC).

Art. 5º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº /20XX/CONEPE
ANEXO VIII

TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR

| CURRÍCULO PROPOSTO | | | CURRÍCULO ATUAL | | |
|--------------------|-----------------------|------|-----------------|-----------------------|------|
| Código | Componente curricular | C.H. | Código | Componente curricular | C.H. |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

TABELA PARA DISPENSA DE CARGA HORÁRIA DO GRUPO DE OPTATIVAS DE
EXTENSÃO

| Currículo Proposto | | | Currículo Atual |
|-----------------------|------------------------|---------------|--|
| Componente Curricular | | | Percentual de Integralização de Carga Horária do Discente no Currículo Atual |
| Código | Nome | Carga Horária | |
| ABCxxxx | Atividades de Extensão | | De 10% a 19% |
| ABCxxxx | Atividades de Extensão | | De 20% a 29% |
| ABCxxxx | Atividades de Extensão | | De 30% a 39% |
| ABCxxxx | Atividades de Extensão | | De 40% a 49% |
| ABCxxxx | Atividades de Extensão | | De 50% a 59% |
| ABCxxxx | Atividades de Extensão | | De 60% a 69% |
| ABCxxxx | Atividades de Extensão | | De 70% a 79% |
| ABCxxxx | Atividades de Extensão | | A partir de 80% |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº /20xx/CONEPE

**Aprova as alterações na Departamentalização do
Departamento de xxxxxxxxx**

O **CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO que o Departamento xxxx é responsável pela formação específica do curso xxxxxxxxx;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação mais flexível e dinâmica do Departamento de xxxxxxxxx;

CONSIDERANDO o parecer do **CONSº** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ao analisar o processo nº 23113.xxxxxxxxxxxxxx;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho em sua reunião ordinária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações na Departamentalização do Departamento de xxxxxxxxx, de acordo com os anexos desta Resolução.

Parágrafo Único: Do elenco de componentes curriculares constam códigos, créditos, carga horária total, teórica e prática e pré-requisitos.

Art. 2º Aprovar o Ementário de componentes curriculares ofertados pelo Departamento de xxxxxxxxx de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Aprovar a Tabela de Equivalência da Departamentalização de acordo com o Anexo III desta resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor no Período Letivo de 20XX.X.

Art. 5º. Revoga-se a resolução “XX/XXXX/CONEPE”.

Sala das Sessões, de de 20xx.

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho
PRESIDENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº /20xx/CONEPE

ANEXO II

EMENTÁRIO DOS COMPONENTES CURRICULARES DO DEPARTAMENTO DE xxxxxxxx

**CÓDIGO- Nome do componente curricular
Ementa:**

